



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Parecer – Controle Interno

**Responsável:** Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 28/2025, requerida pelo Vereador José Eduardo Trevisan: solicitação de uso do veículo oficial, de 03 de julho de 2025.

### Análise do Relatório de Viagem

- ( x ) Prestação de Contas Satisfatória
- ( ) Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ( ) Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de uso do veículo oficial para viagem à capital do Estado no dia 07/07/2025, conforme a seguinte justificativa:

O vereador estará na cidade de São Paulo no escritório do Deputado Federal Antônio Carlos Rodrigues. Agenda que foi intermediada pelo Assessor Maurício Godoy Prado, e servirá para que o vereador possa protocolar ofício destinado à solicitação de recursos orçamentários para a área da saúde do município de Dois Córregos. O contato direto com o gabinete parlamentar é fundamental para dar celeridade ao processo, apresentar as necessidades de forma prática e dialogar sobre as prioridades da população dois-correguense, fortalecendo a interlocução institucional entre o Poder Legislativo Municipal e a esfera federal.

Não obstante as recomendações anteriores, a solicitação de viagem ainda se apresenta genérica. Sugere-se, nas próximas ocasiões, que em vez de mencionar a intenção de contato direto com Deputado para solicitar recursos orçamentários para saúde, seria melhor já especificar, por exemplo, o seguinte: quais



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

recursos são pretendidos; qual o montante; qual programa orçamentário, qual projeto ou atividade; enfim, o que se pretende objetivamente. Afinal, o Vereador, quando pleiteia alguma verba, deve fazê-lo para uma finalidade específica. E esta finalidade deve já nortear a solicitação.

Mas, enfim, feita a observação acima, prossegue-se com a análise do relatório de viagem apresentado, que, a rigor, também carece das mesmas informações concretas exemplificadas. Todavia, diante das fotos apresentadas, é possível verificar que a reunião foi realizada com o próprio Deputado Federal. Logo, não é um absurdo concluir que o networking político foi efetivo e que isto pode, sim, trazer resultados positivos para o Município. Inclusive, embora numa ou noutra situação seja possível questionar o propósito de tais viagens, reconhece-se que no âmbito político ainda é tradição as reuniões presenciais. E que destes encontros originam-se ações positivas.

Sendo assim, difícil afirmar que a viagem não atendeu a finalidade pública. De qualquer modo, importante continuar o acompanhamento dos resultados concretos, se resultarão, por exemplo, em destinação de emenda parlamentar para o Município. Diante do exposto, tem-se a prestação de contas como satisfatória, sem se desconsiderarem as observações e recomendações supras, bem como com ênfase no fato de que não consta do relatório de viagens os ofícios protocolados perante o Deputado Federal. Oportunamente, recomenda-se que sejam devidamente anexados.

Por fim, em relação ao acompanhamento da Assessoria Parlamentar na viagem, nenhum óbice. E em relação ao acompanhamento por particular, considerando que a Câmara Municipal não despense nenhum recurso para o custeio de sua viagem e não tendo sido ocupado o lugar de outro Vereador, também nenhum óbice. Mas de qualquer modo, a justificativa do acompanhamento deve ser mais contundente e detalhista. Afirmer que o acompanhante é intermediador da



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

agenda e assessor do deputado é um tanto que genérico. Além do mais, em sendo assessor, sugere-se anexar o ato de nomeação.

### Análise da Prestação de Contas

- Prestação de Contas Satisfatória
- Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023. Ademais, nenhuma das despesas com alimentação do acompanhante foram custeadas com recursos da Câmara Municipal. E, embora tivessem direito ao café da manhã em razão do horário de saída da viagem, o Vereador, o Assessor Parlamentar e o Oficial Legislativo / Motorista dispensaram esse direito.

### Providências a serem adotadas (se for o caso)

-----

### Observações

-----



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=56GJ658H503F1B9J>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 56GJ-658H-503F-1B9J**



ASSINADO POR Davi Chrystian Melo Offerni - 56GJ-658H-503F-1B9J